



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento



Alinhamento com o Planejamento Anual

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 07616162000106-0-000014/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 18/12/2024;
- III) Id do item no PCA: 28;
- IV) Classe/Grupo: 26;
- V) Identificador da Futura Contratação: não consta



Agente demandante

Juan Martins Vasconcelos - Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme indicado no memorando do Órgão demandante, a presente contratação justifica-se pelo fato de que o Município de Caucaia/CE pode vir a ser beneficiado com a recuperação de créditos tributários federais, através de serviços jurídicos especializados, baseados em: a) recuperação de receitas de IRRF incidente sobre valores pagos pelo Município, suas autarquias e fundações a prestadores de bens e serviços (vide Tema 1130 de Repercussão Geral); b) recuperação de receitas referentes ao não pagamento pela União dos repasses devidos ao FPM em casos de compensações, dações em pagamento, parcelamentos, incentivos fiscais e afins; c) adequação da alíquota de RAT/FAP conforme a atividade preponderante exercida pelo Município e recuperação dos valores pagos a maior nos últimos 5 anos.

As medidas jurídicas baseadas nas temáticas supramencionadas levarão ao incremento de Receitas aos Cofres Municipais.

Registre-se a importância do município em buscar os créditos em seu nome. Há de se considerar, porém, que a Procuradoria local se declara impossibilitada de assumir o patrocínio da(s) causa(s) decorrente(s)





do presente objeto, haja vista a especificidade deste e o custo de pessoal e financeiro para o acompanhamento processual em toda a sua futura marcha.

Ademais, o caso trata de créditos extra orçamentários até então não previstos no município, os quais devem ser buscados para preservar a arrecadação, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Imprescindível que se atribua o patrocínio do feito a prestador especialista, considerando que erros de execução ou inexperiência podem trazer sérios prejuízos ao Estado, inclusive com o esgotamento do direito a perceber qualquer valor – o que seria deletério aos Cofres.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade, a contratação deverá ser realizada objetivando a prestação de serviços advocatícios do escritório que:

- a) possui atuação em demandas semelhantes, com ênfase na recuperação de créditos tributários;
- b) detém comprovado domínio técnico da matéria, a ser atestado através de referências de contratação e de processos em que atue como responsável advogado pertencente ao escritório;
- c) conservará a maior segurança possível aos cofres do Município, uma vez que o regime de pagamento será pelo êxito.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

A despeito do grande número de profissionais da área jurídica disponíveis no mercado, os serviços que se pretende contratar, por sua especificidade, não podem ser facilmente prestados por qualquer advogado.

Questões como complexidade da causa, a alta monta dos créditos em discussão, o manejo de recursos e de respostas a recursos, a necessidade de diligências perante os órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública Federal *et cetera* deixam claro que há de se considerar a expertise dos pretensos licitantes, como forma de potencializar a chance de êxito do Município de Caucaia/CE.

Ressalta-se que para aferição das melhores alternativas de contratação, far-se-á detalhada análise de contratos firmados entre escritórios de advocacia e outros Municípios que se encontram em posição similar ao do Município de Caucaia/CE.

Em análise preliminar, constatou-se que as contratações são feitas por meio da categoria de contrato administrativo de risco (êxito), sendo estipulada seguinte base de apuração e remuneração: De cada R\$



1,00 (um real) em créditos recuperados pela prestadora de serviços, a ela serão devidos R\$ 0,15 (quinze centavos). Ressalta-se que a remuneração somente se dará no êxito das medidas de recuperação, passando a ser devida no momento em que o valor ingressar efetivamente nos cofres do Município.

Portanto, percebe-se que esta modalidade de contratação, com o percentual estipulado, acarreta o menor risco ao Município de Caucaia/CE, visto que o pagamento do escritório contratado estaria atrelado diretamente ao êxito da demanda e à entrada do recurso nos cofres municipais.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

No âmbito da prestação dos serviços, importante que abarquem, minimamente, as seguintes nuances:

- a) Levantamento para a identificação e apuração de todos os créditos a recuperar junto à União, observada a prescrição legal;
- b) Propositura das ações judiciais e dos procedimentos administrativos competentes;
- c) Liquidação e execução dos valores reconhecidos por decisão judicial, inclusive a inscrição em precatório, com o seu acompanhamento até a efetiva entrega dos valores;
- d) Acompanhamento dos atos processuais e procedimentais, com particular atenção à interposição de recursos, impugnações e outros meios de defesa da União



QUANTITATIVOS E VALORES

Estima-se, ao Município, um crédito na ordem de R\$ 91.181.495,60, nas seguintes rubricas:

IRRF: R\$ 61.248.965,24

FPM: R\$ 25.732.530,36

RAT: R\$ 4.200.000,00



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá parcelamento do objeto, pois este não comporta parcelamento em virtude de sua natureza, além de não ser tecnicamente viável, tampouco economicamente vantajoso para a Administração. Portanto, a contratação não se enquadra no art. 47, inciso II da Lei 14.133/2021.





RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, vindicar, em juízo, créditos tidos como perdidos pelo Erário e jamais reconhecidos pelo ente devedor.

Neste sentido, com o incremento dos Cofres, decorrentes da prestação eventualmente exitosa, políticas públicas poderão ser fomentadas e implementadas, de forma a trazer benefício de ordem concreta à população local.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratação correlata ou interdependente.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;

Ademais, deverá cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos.

Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Por fim, conclui-se que o objeto em questão não traz impactos ambientais identificáveis no caso concreto.

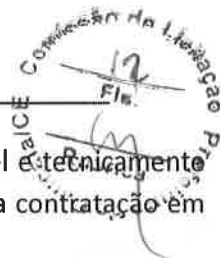


CONCLUSÃO

Diante de tudo o que foi explicitado, o Estudo Técnico Preliminar é conclusivo no sentido de que a solução aqui apresentada que corresponde à contratação de serviços de recuperação de créditos;

Em atenção ao disposto no Art. do artigo 6º, inciso XLI, da Lei 14.133/21, por meio da Equipe de responsável posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE de realização da contratação.





As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos **DECLARAR** que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Caucaia - CE, 29 de Abril de 2025

Juan Martins Vasconcelos
Juan Martins Vasconcelos

Agente Demandante

